Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei número 3.257, de 27 de dezembro de 2000.

"Extingue a UFIR, como cálculo de atualização monetária, substituindo-a pela variação do IPCA."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 01 de Janeiro de 2.001, fica extinta a atualização monetária dos créditos municipais pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), passando a ser calculada pela variação anual do IPCA, apurado no exercício anterior, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

§ 1º - Na mesma data, os valores expressos em quantitativos de UFIR (Unidade Fiscal de Referência), bem como as tabelas constantes das legislações vigentes, ficam automaticamente convertidos em moeda nacional corrente.

§ 2º - A conversão de que trata o parágrafo anterior, será procedida multiplicando-se a quantidade de UFIR, pelo seu último valor, acrescida da variação anual do IPCA, referente ao exercício de 2.000.

§ 3º - Os débitos para com o Município, inscritos ou não nos cadastros Fiscais, terão as mesmas regras especificadas neste artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e sua eficácia à partir de 1º de Janeiro de 2.001, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 363 e seus parágrafos, da Lei 2.195, de 31/12/1.991.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 27 de dezembro de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto : Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Imparcial

25/01/01

Lei número 3.257, de 27 de dezembro de 2000.

"Extingue a UFIR, como cálculo de atualização monetária, substituindo-a pela variação do IPCA."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; No uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga à seguinte lei:

Artigo 1° - A partir de 01 de Janeiro de 2.001, fica extinta a atualização monetária dos créditos municipais pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), passando a ser calculada pela variação anual do IPCA, apurado no exercício anterior, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

§ 1° - Na mesma data, os valores expressos em quantitativos de UFIR (Unidade Fiscal de Referência), bem como as tabelas constantes das legislações vigentes, ficam automaticamente convertidos em moeda nacional corrente.

§ 2° - A conversão de que trata o parágrafo anterior, será procedida multiplicando-se a quantidade de UFIR, pelo seu último valor, acrescida da variação anual do IPCA, referente ao exercício de 2.000.

§ 3° - Os débitos para com o Município, inscritos ou não nos cadastros Fiscais, terão as mesmas regras especificadas neste artigo.

Artigo 2° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão porconta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e sua eficácia à partir de 1° de Janeiro de 2.001, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 363 e seus parágrafos, da Lei 2.195, de 31/12/1.991.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 27 de dezembro de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações
Autor do projeto : Prefeito Municipal